



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.239.608/0001-39

Lei nº 2319 de 28 de outubro de 2022.

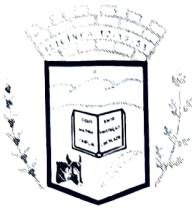
“ALTERA O ARTIGO 1º E § 1º, ARTIGO 2º, ARTIGO 3º e 4º, da LEI 2.300 DE 12 DE JULHO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Povo do Município de Ilícinea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Nirlei Cristiani Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá reduzir até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho semanal do servidor público municipal cuja carga-horária seja de 40 (quarenta) horas semanais, desde que legalmente responsável pelos cuidados de filho portador de deficiência em tratamento especializado, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - A redução da jornada de trabalho de que trata este artigo **dependerá de requerimento** do servidor interessado junto a secretaria municipal responsável, que será instruído com certidão de nascimento do filho, atestado médico de que o mesmo é portador de deficiência, indicando o código (CID), o grau da enfermidade e a necessidade de tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.239.608/0001-39

especializado e termo de guarda ou curatela, quando for o caso.

(...)

Art. 2º. O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Secretaria Municipal requerida após o recebimento do requerimento de que trata o § 1º, solicitará a análise do requerimento por médico competente apontado pela Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá laudo conclusivo a respeito da solicitação.

(...)

Art. 3º. O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Após os procedimentos previstos no artigo anterior, a Secretaria Municipal a qual o requerimento de redução de carga horária foi dirigido, proferirá decisão fundamentada com base nos artigos anteriores, sobre a concessão ou denegação do pedido.

Art. 4º. O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O servidor beneficiado por esta Lei assumirá compromisso por escrito de que, caso cesse por qualquer motivo a situação que gerou a concessão do benefício, comunicará imediatamente a Secretaria Municipal a qual o servidor esteja lotado, a fim de que seja feito o cancelamento da concessão, sob pena de devolução aos cofres públicos da importância indevidamente recebida pelas horas não trabalhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.239.608/0001-39

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilícinea, 28 de outubro de 2022.


NIRLEI CRISTIANI
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 28/10/2022 nos
termos das Legislações Aplicáveis.

